



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 6/2016

PROCESSO SA/DL Nº 8/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Por determinação da Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 8/2016, tornamos público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 8 de março de 2016, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 8 de março de 2016, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no site da Prefeitura Municipal de Monte Alto sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | - Modelo de Proposta Comercial; |
| Anexo II | - Projeto Básico; |
| Anexo III | - Minuta Contratual; |
| Anexo IV | - Termo de Opção e Declaração de Microempresa |

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.1/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo V e Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 1.624;

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** visa a contratação de serviços médicos especializados para realização de cirurgia de catarata, observadas as especificações e características estabelecidas no Anexo II, integrante deste Edital.

2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Os Serviços deverão ser prestados na clínica da contratada, para onde serão encaminhados os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, munidos de autorização e prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde.

3.2 – O Prestador contratado deverá dispor no município de Monte Alto toda a estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos procedimentos médicos.

3.4 - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos do contratado, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde, da ocorrência e da solução encontrada.

3.5 – No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

3.5.1 – Até 2 (dois) úteis antes da data aprezada para o pagamento ao contratado, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.1.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

3.1.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

3.1.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

3.2 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

3.2.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

3.2.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.2.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente.

3.3 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados devem apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, em plena validade, expedido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto e os documentos exigidos no **subitem 3.4**, deste Edital.

3.3.1 - Para fins de cadastramento prévio na Prefeitura Municipal de Monte Alto, as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas, e deverá ser providenciado pelos interessados até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

3.3.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.3.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.3/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.3.1.3 – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

3.3.1.4 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.1.5 – inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.3.1.6 – certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

3.3.1.7 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.3.1.8 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

3.3.1.9 – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.3.1.10 - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

3.3.1.11 – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (trinta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.1.12 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.3.2 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.3.3 – O Certificado de Registro Cadastral deverá demonstrar que o licitante encontra-se inscrito em categoria compatível com o objeto posto em expectativa de contratação.

3.4 – A empresa licitante interessada deverá apresentar, acondicionados no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.4.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP;

3.4.2 – Certificado de registro do profissional médico, responsável pela realização dos procedimentos, no Conselho Federal ou Regional de Medicina na especialidade de Oftalmologia;

3.4.3 - comprovação de experiência anterior para a confirmação de aptidão ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante demonstrar nos respectivos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a realização de cirurgias de catarata.

3.4.4 - indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de realização dos procedimentos médicos.

3.4.5 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

3.4.6 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.7 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente.

3.5 – O Certificado de Registro Cadastral, no original ou devidamente autenticado pela Prefeitura de Monte Alto ou por tabelião de notas, bem como os documentos relacionados no subitem **2.4**, deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.5/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constará os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**”.

4.1.1 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta, declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “**Proposta**”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98,

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.6/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.8 – A documentação de cada envelope aberto, será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo **desclassificada** aquela que:

5.15.1 – não atender às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade do objeto licitado;

5.15.2 – apresentar defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento; ou,

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor valor global**”, para a prestação de serviço em expectativa de contratação.

5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.5 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos à Instituição contratada será processado em parcelas mensais, a cada trinta dias, a partir da assinatura do contrato.

7.2 – A liberação dos pagamentos mensais devidos ao contratado, estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e ao cumprimento da regra prevista no **item 2.3**, este Edital..

7.3 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

7.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

7.5 – O valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de serviço efetivamente prestado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução dos serviços permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

8.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.11/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

12.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas, no presente exercício, com os recursos orçamentários orçamentos com a seguinte classificação contábil:

02.07.03.00 10.301.0021.2.105 3.3.90.39.00
Ficha nº 290

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.12/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

14.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

14.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 17 de fevereiro de 2016.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.016

PROCESSO SA/DL Nº 8/2.016

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de catarata.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de catarata, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para realização de cirurgias corretivas de catarata, com a realização dos exames de pré-operatórios e o acompanhamento dos pacientes no pós-operatório e garantir o fornecimento de 01 frasco de colírio antibiótico e também 01 óculos de proteção.	180	Procedimentos cirúrgicos		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
(valor total por extenso)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CIRÚRGIAS:

Rua/Avenida: _____, nº _____

Cidade: Monte Alto

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Tomada de Preços nº 1/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, _____ de _____ de 2.016.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.15/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 8/2.016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.016

OBJETIVO:

1. Atender a demanda reprimida existente no município, previamente identificada pela Secretaria de Saúde, no que se refere à realização de cirurgias de cataratas, destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
2. Proporcionar a população de Monte Alto maior acesso a estes procedimentos, maior resolutividade ao atendimento médico, atendimento mais humanizado.
3. : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para realização de 180 (cento e oitenta) cirurgias corretivas de catarata, com a realização dos exames de pré – operatório e o acompanhamento dos pacientes no pós – operatório e garantir o fornecimento de 01 frasco de colírio antibiótico e também 01 óculos de proteção.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Considerando que a catarata atinge quase metade (46,2%) da população mundial com mais de 65 anos. Estima-se que no mundo cerca de 160 milhões de pessoas tenham esta doença, considerada a maior causa de cegueira evitável. No Brasil são 2 milhões e surgem cerca de 120 mil novos casos ao ano (fonte: <http://www.visaolaser.com.br/saude-ocular/doencas-oculares/catarata/7jan2016-16h48>);

Considerando que, felizmente, catarata tem cura e o tratamento curativo da catarata é o cirúrgico e consiste em substituir o cristalino opaco por prótese denominada de lente intra-ocular;

Considerando que, resumidamente, a cirurgia de catarata é realizada sob anestesia local (absolutamente indolor) sem a necessidade de internação hospitalar. Para a recuperação visual do portador de catarata, se faz necessária a retirada do cristalino opaco e o implante de uma lente intra-ocular. A qualidade de visão com a lente intra-ocular é muito superior àquela com óculos ou lentes de contato. Por isto, o implante da lente intra-ocular é feito de rotina atualmente;

Considerando que estes procedimentos são ofertados em Ribeirão Preto, pactuados na PPI, só que em quantidade insuficiente para atender os usuários encaminhados que estão no sistema de agendamento;

Considerando que em 2013 o município de Monte Alto realizou Mutirão de cirurgia de Catarata com recursos federais, zerando a fila de espera;

Considerando que em 2014 e 2015 não houve repasse financeiro do governo federal para realização de mutirão de cataratas e nossa fila de espera para cirurgia já demanda, atualmente, 180 cirurgia de catarata e que continuamos recebendo encaminhamentos de paciente com solicitação de cirurgia de catarata;

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.17/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Considerando que a entidade filantrópica, Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto manifestou oficialmente o não interesse de realizar as cirurgias de cataratas pelo valor da tabela SUS;

Considerando que a Câmara Municipal de Monte Alto repassou recurso financeiro e orçamentário, em dezembro de 2015, para a Prefeitura de Monte Alto no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) vinculados à realização de mutirão de catarata.

Assim, diante do exposto, justificamos a solicitação de contratação de uma empresa especializada para realização no nosso município das cirurgias de catarata visando atender os pacientes do SUS, em Sistema de Mutirão.

DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Para garantir satisfatoriamente a prestação do serviço à população e alcançar as metas estabelecidas sugere-se a contratação de um único prestador especializado em cirurgia de catarata, em conformidade com a legislação vigente;

Os procedimentos elencados deverão ser prestados no município de Monte Alto e o Prestador contratado deverá dispor no município de toda a estrutura necessária para a realização dos procedimentos, respeitando as normas vigentes estabelecidos pela VISA.

Todos profissionais deverão estar devidamente cadastrado em órgão de classe e provar através de diploma e carteira Nacional de Registro de Classe sua situação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Será do Prestador contratado a responsabilidade do pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas.

O prestador está autorizado a realizar os procedimentos apenas nos pacientes autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Guia de Referencia.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Em razão da caracterização dos serviços pretendidos e tipo de procedimento, propõe-se que a contratação ocorra até o termino da demanda de 180 cirurgias de cataratas no ano de 2016, dando inicio aos procedimentos até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Para o calculo do custo da contratação serão considerado os valores da tabela SUS R\$643,00 para cirurgia de catarata e R\$ 125,14 para exames e consultas, o colírio e óculos não serão remunerados.:

O Valor Unitário para cada procedimento cirúrgico será de R\$ 768,14 (setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), correspondendo a um Valor Total para a realização de 180 (cento e oitenta) cirurgias de cataratas de R\$ 138.265,20 (cento e trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº ____/2.016, compromete-se a prestar serviços médicos especializados para realização de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados na clínica da **CONTRATADA**, situada na rua _____, nº ____, na cidade de Monte Alto, nos horários das ____:00 às ____:00 horas, para onde serão encaminhados os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, munidos de autorização e prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá dispor no município de Monte Alto de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos procedimentos médicos.

2.3 – A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto,

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.20/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

devendo comunicar imediatamente a Secretaria da Saúde do **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.4.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data apazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o preço unitário (por cirurgia) de R\$ ____ (____):

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ _____ (_____), considerando o total estimado de ____ cirurgias, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da Cláusula Quinta e desde que a vigência contratual supere doze meses, o preço unitário será reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

4.2 – A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA**, estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.21/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.3 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia ____ de _____ de 2.016.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.22/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.23/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº ____/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, ____ de _____ de 2.016.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, modificada posteriormente,
manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.016.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO V

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.26/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - PROC. SA/DL Nº 8/2016 - FLS.27/13